

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017****FADEPE**

Processo nº: 0218/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 24 de fevereiro de 2017

Horário: 11h00 (onze horas - horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br

A **FADEPE/JF** – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante o(a) pregoeiro(a) formalmente designado(a) pela **Portaria nº 024/2016-DE, de 19-12-2016**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 5.450/05, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, subordinadas às condições e exigências estabelecidas neste edital.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de motoboy incluindo o fornecimento do veículo (moto) e todo o material e demais equipamentos necessários a execução adequada dos serviços transporte de expedientes, excluindo todas as atividades que são objeto exclusivo de exploração pela União conforme art. 9º e 47 da Lei nº. 6.538/78 e ainda, conforme descrição constante no Anexo I deste edital.

1.1.1 – O serviço ora licitado visa atender às necessidades da FADEPE, a descrição detalhada dos itens está indicada no **Anexo I**.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

2.1.1 Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que não atendam às condições deste edital e não apresentem os documentos nele exigidos, em original ou cópia autenticada por Cartório de Notas competente, conforme for o caso;

2.2.2 Em processo de recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FADEPE/JF suspensos, ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do Artigo 7º da Lei nº 10520/02 c/c o Artigo 28 do Decreto nº 5450/05;

2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.4 O participante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas no edital e aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida lei.

2.5 Os participantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, Decreto nº 5.450/05), no *site* www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3 O credenciamento dos participantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 13, inciso I, Decreto 5.450/05) que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FADEPE/JF responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).

IV - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento dos valores totais para cada item cotado, com indicação do nome do fabricante, se for o caso, até a data e hora marcada para abertura da sessão de lances do pregão (horário de Brasília), exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, Decreto 5.450/05).

4.2 A Proposta de Preços assinada (digitalizada), contendo as especificações do objeto ofertado, devidamente detalhadas, já atualizada com o último lance dado, bem como toda a documentação referente à habilitação da empresa, deverá ser formulada e ANEXADA no COMPRASNET, *na tela própria*, no prazo de até **02 (duas) horas** do término da etapa de lances da sessão pública, devidamente convocado pelo pregoeiro. Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos no COMPRASNET

deverá ser comunicado imediatamente à FADEPE/JF, via e-mail: daniel.gervazio@fadepe.org.br, dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.

4.2.1 Caso haja qualquer dificuldade na anexação da documentação, pelo menos a proposta da empresa assinada/digitalizada deve ser anexada no COMPRASNET, e o restante da documentação enviado por e-mail no mesmo prazo, devidamente justificado.

4.2.2 Posteriormente, **poderá**, a *critério do pregoeiro*, ser solicitado o envio dos originais ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE/JF, no endereço indicado nesse edital; devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada (48 horas) citada, ou o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará na desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.

4.3 A proposta de preços deverá conter o seguinte:

4.3.1 Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão. Caso esse prazo seja omitido, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto nesse subitem;

4.4 Assim, após o encerramento da fase de lances do Pregão Eletrônico, na fase de "Aceitação", será solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), em "Convocar Anexo", o uso desta opção; selecionando na tela do sistema o(s) fornecedor(es) convocado(s), o(s) qual(is) DEVERÁ(O) ENVIAR O ARQUIVO ANEXO (proposta/documentação), relativamente ao último lance ofertado, tudo conforme convocação no sistema COMPRASNET. ***Os PARTICIPANTES deverão acompanhar todas as operações no sistema eletrônico COMPRASNET, através do chat e das telas de avisos.***

4.5 Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais.

V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **11h00 (onze horas) do dia 24/02/2017**, e em conformidade com o subitem 4.1 Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico 011/2017 – FADEPE**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme edital e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.

5.1.1 Após a abertura, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o participante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo **menor preço por item**.

6.3 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.4 No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances.

6.4.1 O (A) pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) pregoeiro (a) aos participantes.

6.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos participantes, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30** (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o (a) pregoeiro (a) se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos participantes.

6.6 Terminada a etapa de lances, o Sistema identificará se o participante de menor preço é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), beneficiada na forma da Lei Complementar 123/2006, prosseguindo-se a sessão, em caso positivo, com os seguintes procedimentos:

6.6.1 No caso da primeira colocada não ser beneficiária da LC 123/2006, o Sistema identificará dentre as propostas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor, existência de ME ou EPP, para fins de exercício da preferência na contratação.

6.6.2 O sistema permitirá a ME ou EPP identificada como beneficiária, ofertar valor inferior ao lance anteriormente registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após mensagem emitida automaticamente.

6.6.3 Caso a primeira ME ou EPP não exerça o direito de preferência no tempo estabelecido, o Sistema concederá às demais que estiverem no intervalo dos 5%, obedecida à mesma ordem de classificação de suas ofertas e, sucessivamente, em igualdade de oportunidade e tempo, o exercício de preferência, até que se aponte a classificação.

6.6.4 Para usufruir o benefício da Lei Complementar, a ME ou EPP deverá estar obrigatoriamente acompanhando a sessão pública no Sistema.

6.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do exercício de preferência na LC nº 123/2006, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação. Não serão negociadas condições diferentes das previstas neste Edital.

6.8 O(A) pregoeiro(a) poderá anunciar o participante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a), acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.8.1 Quando houver necessidade de apresentação de amostra/prospectos, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro encerrará a etapa de lances, divulgando, posteriormente, o resultado de julgamento.

6.9 Os participantes deverão apresentar, ainda, as declarações e demais exigências contidas no edital.

6.10 **IMPORTANTE:** ao formularem as propostas, os fornecedores participantes deverão oferecer lances no **valor total**; observando, se for o caso, que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Inciso I, § 1º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93, **menor preço por item**, dentro das especificações do edital.

7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante, para que seja obtido preço melhor.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 O participante interessado em participar do presente Pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I, II, III do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.

8.2 O cadastramento e a habilitação nos níveis I, II, III do SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN/MPOG nº 02/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

8.3 A habilitação do participante vencedor será verificada “*on-line*” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade a indisponibilidade do cadastro para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação.

8.4 A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF, **deverá informar tal fato** e apresentar a documentação abaixo, em original ou em cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da etapa de lances, enviando a mesma para o endereço indicado no rodapé deste edital, sem a qual poderá ser inabilitada:

I – Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c.1) A regularidade do fornecedor junto ao SICAF considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante.**

III - qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**

b) Comprovação da boa situação financeira da participante vencedora, aferida com base na consulta dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1). Tais índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente, deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

VI - Qualificação Técnica e amostra:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo a própria empresa, que comprove ter prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de motoboy, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital. (§ 4º, art. 30 da Lei 8.666/93).

b) Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este edital, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

b.1) O cumprimento da exigência acima pode se dar por meio de frota própria ou agregada (de pessoas físicas ou jurídicas), mediante subcontratação, desde que a quantidade subcontratada não seja superior a 50% da exigência de veículos próprios descrita acima.

b.2) Nas subcontratações, a Contratada fica obrigada a providenciar toda a documentação referente às exigências legais (impostos, taxas e demais encargos fiscais ou comerciais) bem como as contribuições devidas à Previdência Social,

encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

b.3) Para verificação da infraestrutura declarada, poderá ser realizada diligência na empresa que ofertou a melhor proposta, com a finalidade de comprovar as condições de segurança, bem como a sua capacidade operacional, cujo trabalho constará de laudo/parecer conclusivo.

8.5 Todas as participantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:

8.5.1 Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09.

8.5.2 Declaração de que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e de que não empregam **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

8.5.3 Declaração da participante enquadrada como **microempresa ou empresas de pequeno porte**, emitida em papel timbrado, **caso tenha intenção** de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.

8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os participantes às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

8.7 São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste Edital (quando houver).

8.8 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo melhor preço e assim sucessivamente.

8.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

8.10 A documentação relativa às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006.

8.11 Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.

8.12 Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, **exclusivamente** no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06).

8.12.1 A apresentação de documento atualizado de habilitação no SICAF por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.4, **exceto da letra “e” do subitem II, letra “a” do subitem III e subitem IV.**

8.12.2 Caso o participante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a

critério da FADEPE/JF, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a) até **03 (três) dias úteis anteriores (não incluindo estes)** à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail institucional: **daniel.gervazio@fadepe.org.br**.

9.2 Até 02 (dois) dias úteis (**não incluindo estes**) antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão, também por meio eletrônico, conforme descrito no item 9.1.

9.2.1 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

X - DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, via *site* www.comprasnet.gov.br, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, através do mesmo *site*, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participantes declarado vencedor.

10.2 É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do Pregão, no SETOR DE LICITAÇÕES DA FADEPE/JF – Avenida Dr. Paulo Japiassu Coelho, 545 Bairro Cascatinha - CEP 36036-970 - Juiz de Fora - MG, Tel.: (32) 3231-2250, (32) 3231-2120, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.3 A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 Qualquer recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

10.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.8 As razões dos recursos deverão ser apresentadas via *site* www.comprasnet.gov.br, sendo analisadas pela Direção da FADEPE/JF, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do (a) pregoeiro (a).

XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) não havendo recurso(s), ou após resolvido(s) este(s).

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.2.1 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição, ou outra área especializada, com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da homologação do certame.

11.2.2 O responsável pelo setor solicitante ou outra área especializada poderá pedir catálogos/prospectos, se for o caso, e deverá elaborar parecer técnico ou documento equivalente, informando sobre a aceitação dos mesmos.

XII - DO RECEBIMENTO

12.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do objeto, para fins de confirmação.

12.2 A FADEPE/JF rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

12.3 Todos os materiais, de que trata esta licitação, deverão obedecer às especificações constantes deste edital e seus anexos.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 As empresas vencedoras deverão disponibilizar:

13.1.1 Condutores possuidores de Carteira Nacional de Habilitação em vigência, que atenda aos seguintes requisitos:

- - Ser alfabetizado;
- - Possuir todas as condições psicomotoras para a condução do veículo nos moldes da lei;
- - Utilizar de cordialidade no trato com as pessoas;
- - Estar vestido de maneira adequada e devidamente identificado por crachá, com fotografia recente. Além disso, deve ser atento aos detalhes de higiene pessoal, como barba, cabelo, unhas e uniformes.
- Vestido de maneira adequada e devidamente identificado por crachá, com fotografia recente. Além disso, deve ser atento aos detalhes de higiene pessoal, como barba, cabelo, unhas.
- Com experiência comprovada na condução da moto.

13.2 Caberá à empresa submeter o motorista à avaliação prévia, a fim de aferir a aptidão física, mental e psicológica para o exercício da atividade.

7.2.1 Fica reservado à FADEPE/JF o direito de rejeitar, imediatamente, o profissional que não atender ao perfil elencado no item 7.1.1 deste Edital. Nessa hipótese, a FADEPE/JF encaminhará o pedido de substituição do profissional à empresa.

13.3 Deverá fornecer aos seus funcionários telefones celulares ou qualquer outro meio de comunicação, que facilite o contato com a FADEPE/JF.

7.3.1 Havendo substituição da moto ou motorista, os documentos deverão, obrigatoriamente, serem atualizados junto à Fiscalização da FADEPE/JF.

13.4 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos que porventura venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço, objeto deste Edital, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis.

13.5 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Instrumento Contratual.

13.6 Apresentar, quando solicitada pela FADEPE/JF, a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e comunicar sempre que houver qualquer alteração.

13.7 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como, arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

13.8 Responder pelos acidentes que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

13.8.1 Em caso de acidente, a empresa vencedora fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade a FADEPE/JF.

13.9 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, no caso de acidentes, e informar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes e a FADEPE/JF.

13.10 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, vigentes no Brasil.

13.11 Relatar imediatamente à FADEPE/JF toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, fornecendo todos os esclarecimentos que forem solicitados.

13.12 Recolher as motos após a prestação dos serviços para o local de sua responsabilidade, isentando a FADEPE/JF de qualquer responsabilidade sobre a guarda dos mesmos.

13.13 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se, com exclusividade, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.14 Emitir obrigatoriamente nota fiscal de prestação de serviço.

- DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após as corretas emissões das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas após a entrega dos equipamentos e encaminhada para os email's: daniel.gervazio@fadepe.org.br; nfe@fadepe.org.br, apoiosuprimentos@fadepe.org.br, após a devida autorização; devendo ser atestada pela coordenação do projeto.

14.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal autorizada pelo município, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE/JF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.3 A Fundação procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a PARTICIPANTE VENCEDORA for optante do Simples Nacional ou, em razão de sua natureza jurídica, a PARTICIPANTE VENCEDORA for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas

contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

14.4 Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal/fatura as seguintes informações:

- o número do Processo;
- o número do Pregão Eletrônico;
- a identificação do Projeto “Gestora”

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a FADEPE/JF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) Descumprir prazos;
- i) Não celebrar o contrato;
- j) Cometer fraude fiscal.

15.2 Havendo descumprimento de obrigações, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento das obrigações descumpridas;

15.3 Descumprido o prazo estipulado no item 15.2 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do preço homologado a cada ocorrência incorrida pela PARTICIPANTE VENCEDORA, sem prejuízo das demais penalidades;

15.4 Não havendo mais interesse da FADEPE/JF na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço homologado, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pela FADEPE/JF.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais combinações legais.

15.6 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa vencedora, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666-93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

15.7 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela FADEPE/JF ou cobrado judicialmente.

15.8 As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15.9. Em caso de aplicação de penalidade, a LICITANTE VENCEDORA poderá defender-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for oficiada pela Fundação.

XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da Gestora.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

17.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser feito nos moldes do item IX.

17.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante.

17.5 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

17.6 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADepe/JF.

17.9 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.10 Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

17.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

17.12 Para todos os efeitos, os anexos do presente edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para efeito de vinculação das partes.

17.13 Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame, para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

XIX - DO FORO

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2017.

Euder Oliveira Tempera
FADEPE

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017****FADEPE**

Processo nº: 0218/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 24 de fevereiro de 2017

Horário: 11h00 (onze horas - horário de Brasília/DF)

Local: www.comprasnet.gov.br**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo motoboy incluindo o fornecimento do veículo (moto) e todo o material e demais equipamentos necessários a execução adequada dos serviços transporte de expedientes na cidade de Juiz de Fora. Para ficar à disposição no prédio da Fadep, diariamente de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00hs as 17:00hs com 1 hora de almoço, com quilometragem livre.	12	MÊS	2.660,55	31.926,60
				TOTAL	R\$31.926,60

1 - Justificativa 1 A contratação objetiva-se a demandas contínuas e a melhor execução de serviços de distribuição interna e externa de correspondências, entrega de objetos, pequenas cargas e outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento das unidades.

2 - Prazo de pagamento: 30 dias corridos.

3 - Prazo de entrega: 30 dias corridos.

A prestação de serviço referente ao objeto deste processo licitatório deverão ser realizadas em Juiz de Fora/MG, sem qualquer tipo de ônus ou despesas para a Fundação, no endereço: Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, 545 – Cascatinha, CEP: 36033-310.

4 - Estimativa do valor: o valor estimado para esta aquisição é de R\$ 31.926,60 (Trinta e um mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

5) Obrigações da contratante

5.1 Receber a prestação de serviço sempre que atender aos requisitos

5.2 Acompanhar a execução do Instrumento Contratual a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.3 Cumprir todas as normas e condições do presente contrato.

5.4 Prestar os esclarecimentos necessários à empresa vencedora para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

5.5 Atestar as notas fiscais emitidas.

6.5.1 O servidor designado efetuará a verificação da prestação dos serviços executados pela empresa vencedora e procederá ao atesto das faturas correspondentes aos serviços prestados, após terem sido examinados e aprovados.

5.6 Elaborar e dar conhecimento à empresa vencedora das regras complementares, as quais poderão variar no curso do Instrumento Contratual, conforme as prerrogativas concedidas à Administração Pública – Lei 8.666/93.

5.7 Realizar acréscimos ou supressões limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, mediante termo aditivo do mesmo e nas mesmas condições contratuais deste, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.8 Fornecer à empresa documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Instrumento Contratual.

5.9 Responsabilizar-se pela fiscalização, controle e gerenciamento dos termos do Instrumento Contratual.

6. Obrigações da contratada

6.1 As empresas vencedoras deverão disponibilizar:

6.1.1 Condutores possuidores de Carteira Nacional de Habilitação em vigência, que atenda aos seguintes requisitos:

- - Ser alfabetizado;
- - Possuir todas as condições psicomotoras para a condução do veículo nos moldes da lei;
- - Utilizar de cordialidade no trato com as pessoas;
- - Estar vestido de maneira adequada e devidamente identificado por crachá, com fotografia recente. Além disso, deve ser atento aos detalhes de higiene pessoal, como barba, cabelo, unhas e uniformes.
- Vestido de maneira adequada e devidamente identificado por crachá, com fotografia recente. Além disso, deve ser atento aos detalhes de higiene pessoal, como barba, cabelo, unhas.
- Com experiência comprovada na condução da moto.

6.2 Caberá à empresa submeter o motorista à avaliação prévia, a fim de aferir a aptidão física, mental e psicológica para o exercício da atividade.

7.2.1 Fica reservado à FADEPE/JF o direito de rejeitar, imediatamente, o profissional que não atender ao perfil elencado no item 7.1.1 deste Edital. Nessa hipótese, a FADEPE/JF encaminhará o pedido de substituição do profissional à empresa.

6.3 Deverá fornecer aos seus funcionários telefones celulares ou qualquer outro meio de comunicação, que facilite o contato com a FADEPE/JF.

6.3.1 Havendo substituição da moto ou motorista, os documentos deverão, obrigatoriamente, serem atualizados junto à Fiscalização da FADEPE/JF.

6.4 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos que porventura venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço, objeto deste Edital, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis.

6.5 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Instrumento Contratual.

6.6 Apresentar, quando solicitada pela FADEPE/JF, a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e comunicar sempre que houver qualquer alteração.

6.7 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como, arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

6.8 Responder pelos acidentes que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.8.1 Em caso de acidente, a empresa vencedora fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade a FADEPE/JF.

6.9 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, no caso de acidentes, e informar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes e a FADEPE/JF.

6.10 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, vigentes no Brasil.

6.11 Relatar imediatamente à FADEPE/JF toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, fornecendo todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.12 Recolher as motos após a prestação dos serviços para o local de sua responsabilidade, isentando a FADEPE/JF de qualquer responsabilidade sobre a guarda dos mesmos.

6.13 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se, com exclusividade, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.14 Emitir obrigatoriamente nota fiscal de prestação de serviço.

7) Da Forma de Pagamento:

7.1 A FADEPE/JF efetuará o pagamento referente aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias.

8.2 Deverão constar no corpo da nota fiscal o nome do Projeto, número do Pregão e, se houver, o número do contrato firmado entre a empresa e a FADEPE/JF.

8.3 A nota fiscal a ser emitida deverá ser obrigatoriamente a de “prestação de serviços”.

8.4 Em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela IN SRF 539, de 25/04/05 a FADEPE/JF reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

8.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE/JF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.6 A FADEPE/JF matriz não é contribuinte do ICMS.

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017****FADEPE****Processo nº: 0218/2017****Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM****Data: 24 de fevereiro de 2017****Horário: 11h00 (onze horas - horário de Brasília/DF)****Local: www.comprasnet.gov.br****ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO FADEPE nº XXX/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE/JF E XXX.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017

PROCESSO Nº 0218/2017

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE/JF, com sede na Avenida Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Cascatinha, Juiz de Fora/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, doravante neste instrumento denominada CONTRATANTE, neste ato representada por José Humberto Viana Lima Júnior inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.997.803-10 e **XXX**, com sede à XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXX, doravante neste instrumento denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº XXX, resolvem celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de motoboy incluindo o fornecimento do veículo (moto) e todo o material e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços transporte de expedientes. Tudo em conformidade com o o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017 e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito e de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	----------------	-------------

01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de motoboy incluindo o fornecimento do veículo (moto) e todo o material e demais equipamentos necessários a execução adequada dos serviços transporte de expedientes na cidade de Juiz de Fora. Para ficar a disposição no prédio da Fadep/JF, diariamente de segunda-feira a sexta-feira, de 08h às 17h com 1 hora de almoço e quilometragem livre.	12	MÊS	XXX	XXX
				TOTAL	R\$XXX

Observações:

- 1 - As motos destinadas à prestação de serviço deverão estar em bom estado de conservação, com a documentação e todas as revisões em dia.
- 2 - Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, conforme quadro acima, por empregado da CONTRATADA, devidamente habilitado para condução de motocicleta, e identificado, mediante o uso de motocicleta equipada com baú, disponibilizada pela mesma, tendo como base de apoio a sede do CAED.
- 3 - Veículo tipo motocicleta para transporte de expedientes e pequenos volumes, motorização mínima de 250 cilindradas, equipada com baú de fibra que acondicione e proteja os volumes e expedientes transportados contra luz solar e chuva.
- 4 - Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes.
- 5 - Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6 - Ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- 7 - O veículo deverá manter as características e cor padrão de fábrica, sendo permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa.
- 8 - Em comum acordo entre as partes, o horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, temporária ou permanentemente.
- 9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar a cada condutor (motoboy) celular ou rádio comunicador para efeito de facilitar sua comunicação com a CONTRATANTE quando em serviço.
- 10 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao seu condutor (motoboy) os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva).
- 11 - O uniforme ou a dispensa de seu uso será definido entre as partes no início da vigência do Contrato.
- 12 - A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachás constando no mínimo os seguintes dados: Nome da CONTRATADA; Nome do prestador do serviço; Cargo ocupado; Nº do documento de Identidade; e Fotografia do prestador do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXX (XXX), em parcelas mensais de R\$ XXX (XXX).
- 2.2. O pagamento correspondente à prestação de serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.
- 2.3. A Fadep é fonte retentora de ISS em Juiz de Fora. Deverão vir destacados na Nota Fiscal a alíquota do ISS e o valor a ser retido, exceto se a sociedade empresária for optante pelo SIMEI.
- 2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não

respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, cabendo a CONTRATANTE realizar o pagamento mediante a resolução da pendência.

2.5. A CONTRATANTE procederá as retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a CONTRATADA for optante do "SIMPLES" ou, em razão de sua natureza jurídica, a CONTRATADA for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

2.6. Na hipótese que ocorrer rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

2.7. A critério da CONTRATANTE, o valor inicial do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido nos limites previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8666/93, sem que, por qualquer razão, caiba à CONTRATADA recusa ou indenização.

2.8. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal/fatura as seguintes informações:

- o número do Processo;
- o número da Contratação Direta;
- o número deste contrato;

2.9. A FADEPE, CNPJ 00.703.697/0001-67, não é contribuinte do ICMS por ter o benefício da isenção/imunidade. Nas operações interestaduais, o CFOP deverá ser o 6.107 ou 6.108 e deverá ser anexada à nota fiscal a GNRE ref. a parte devida a Minas Gerais caso o fornecedor não tenha Inscrição Estadual no estado de MG. Embasamento legal: EC 87/2015, Convênio 93/2015 e Decreto 46.930/2015. O imposto destacado na nota fiscal será o interestadual de 12% ou 4%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse e manifestação prévia das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Prestar os serviços solicitados de acordo com as orientações da CONTRATANTE e em conformidade com a Cláusula Primeira.

4.1.2. Emitir documento fiscal em conformidade com o descrito na cláusula segunda em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços.

4.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte de pessoal, de materiais ou equipamentos, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas pela CONTRATADA na execução do objeto desta contratação

4.1.4. Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a prestação dos serviços ora contratados, por ação dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades.

4.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação descritas nos termos do artigo 27 da lei 8.666/93.

4.1.6. Rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da CONTRATANTE, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

4.1.7. Disponibilizar condutores possuidores de Carteira Nacional de Habilitação em vigência, que atenda aos seguintes requisitos:

- Ser alfabetizado;
- Possuir todas as condições psicomotoras para a condução do veículo nos moldes da lei;
- Utilizar de cordialidade no trato com as pessoas;
- Estar vestido de maneira adequada e devidamente identificado por crachá, com fotografia recente. Além disso, deve ser atento aos detalhes de higiene pessoal, como barba, cabelo, unhas e uniformes.
- Vestido de maneira adequada e devidamente identificado por crachá, com fotografia recente. Além disso, deve ser atento aos detalhes de higiene pessoal, como barba, cabelo, unhas.
- Com experiência comprovada na condução da moto.

4.1.8. Submeter o motorista à avaliação prévia, a fim de aferir a aptidão física, mental e psicológica para o exercício da atividade.

4.1.9. Deverá fornecer aos seus funcionários telefones celulares ou qualquer outro meio de comunicação, que facilite o contato com a CONTRATANTE.

4.1.10. Havendo substituição da moto ou motorista, os documentos deverão, obrigatoriamente, serem atualizados junto à CONTRATANTE.

4.1.11. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos que porventura venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço, objeto deste Edital, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis.

4.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Instrumento Contratual.

4.1.13. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e comunicar sempre que houver qualquer alteração.

4.1.14. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como, arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

4.1.15. Responder pelos acidentes que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

4.1.16. Em caso de acidente, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive, contra terceiros, não cabendo qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

4.1.17. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, no caso de acidentes, e informar imediatamente o ocorrido às autoridades competentes e a CONTRATANTE.

4.1.18. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, vigentes no Brasil.

4.1.19. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, fornecendo todos os esclarecimentos que forem solicitados.

4.1.20. Recolher as motos após a prestação dos serviços para o local de sua responsabilidade, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre a guarda dos mesmos.

4.1.21. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se, com exclusividade, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.1.22. Emitir obrigatoriamente nota fiscal de prestação de serviço.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.2.1. Receber a prestação de serviço sempre que atender aos requisitos;
- 4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 4.2.3. Cumprir todas as normas e condições do presente contrato.
- 4.2.4. Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Atestar as notas fiscais emitidas.
- 4.2.6. O servidor designado efetuará a verificação da prestação dos serviços executados pela Contratada e procederá ao atesto das faturas correspondentes aos serviços prestados, após terem sido examinados e aprovados.
- 4.2.7. Pagar à CONTRATADA nas datas avençadas via rede bancária, o valor correspondente ao prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação de documento fiscal.

4.3. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar, imediatamente, o profissional que não atender ao perfil elencado no item 4.1.7 deste Contrato. Nessa hipótese, a CONTRATANTE encaminhará o pedido de substituição do profissional à empresa.

4.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos descritos no item 4.1.3 não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

4.4. A CONTRATADA reconhece expressamente que o presente contrato não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Aplicar-se-á pena de advertência, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato. O que deverá ser feito através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

5.2. Ultrapassado o prazo de que trata o item 5.1 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela CONTRATADA.

5.3. Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela CONTRATANTE.

5.4. As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas e devidamente comprovadas.

5.5. Em caso de aplicação de penalidade, A CONTRATADA poderá defender-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for oficiada pela CONTRATANTE.

5.6. Caso haja falha na prestação dos serviços, constatada através de parecer dos empregados da FADEPE, devidamente fundamentado, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas previstas nesse processo serão debitadas no projeto GESTORA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes neste contrato, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

7.2. Na hipótese em que a rescisão se der por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

7.3. Constitui, ainda, causa de rescisão por parte da CONTRATANTE a cessão, transferência ou subcontratação, por parte da CONTRATADA, no todo ou em parte, dos serviços aqui contratados, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, Lei nº 10.406/02, Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao caso.

8.2. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

E por assim se acharem, justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para os fins de direito.

Juiz de Fora, XX de XXX de 2017.

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE

José Viana Lima Júnior
CPF nº XXX

XXX
XXX
CPF: XXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: